



LEI Nº 7.232

DE 16 DE JULHO

DE 2019

PUBLICADO

D. Oficial nº 132

Data 16/07/19

Institui, no âmbito das Secretarias da Segurança Pública, Justiça, Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos e da Agência de Tecnologia da Informação, o Sistema de Gestão Integrada de Riscos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Gestão Integrada de Riscos no âmbito das Secretarias da Segurança Pública, Justiça, Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos e da Agência de Tecnologia da Informação, orientado pela gestão de riscos de natureza econômica, social, ambiental, étnico-racial, política, cultural, religiosa, tecnológica e institucional relacionados com a segurança pública e a defesa social.

Art. 2º Considera-se risco qualquer evento capaz de infligir dano, decorrente, sem prejuízo de outros, de manifestações populares, desastres, distúrbios, calamidades, comoção social, atos de intolerância, ações de organizações criminosas, ataques cibernéticos, implantação de empreendimentos, realização de grandes eventos e crises institucionais e econômicas.

Art. 3º Os riscos são nivelados em Alta, Média e Baixa complexidade, sendo subdivididos em Alto/Alto, Alto/Médio, Alto/Baixo, Médio/Alto, Médio/Médio, Médio/Baixo, Baixo/Alto, Baixo/Médio e Baixo/Baixo, tomando-se por base categorias objetivas (teóricas) e subjetivas (contextuais), na forma estabelecida pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As categorias objetivas relacionam-se com o fato típico, tipicidade e demais elementos intrínsecos às infrações penais, previstas em normas de Direito Interno e Internacional.

Parágrafo único. São categorias objetivas para os efeitos desta Lei, sem prejuízo de outras:

I - pena privativa de liberdade em abstrato cominadas às infrações penais do Código Penal brasileiro, da Lei de Contravenções Penais e Lei Penais Especiais;

II - contumácia na prática de infrações penais, que inclui, sem prejuízo de outras, a reincidência, prevista nos arts. 63 e 64 do Código Penal brasileiro, e a permanência e reiteração da ação.

Art. 5º As categorias subjetivas relacionam-se com os sujeitos protagonistas e suas inter-relações com os contextos econômico, social, ambiental, étnico-racial, político, cultural, religioso, tecnológico e institucional.

Parágrafo único. São categorias subjetivas para os efeitos desta Lei, sem prejuízo de outras:

I - grau de maturidade na atividade criminosa, entendida como carreira criminal, emprego de violência física, patrimonial e/ou psíquica;

II - modo de atuação delituosa, como: atuação em conjunto; emprego de armas de fogo/biológicas e/ou explosivos; comércio de drogas ilícitas; monopólio e controle da atividade danosa; hierarquia organizacional; planejamento/liderança de ações que resultem danos sociais acentuados; emprego de instrumentos/ferramentas tecnológicos modernos e forma cruel das ações;

III - habilidades pessoais do autor, dentre as quais: manuseio de armas de fogo/biológicas e explosivos; falsificação; uso de ferramentas digitais; aplicação de conhecimento técnico específico; liderança; capilaridade institucional; conexões com grupos criminosos transnacionais, internacionais e nacionais e capacidade para empreender fuga;

IV - repercussão da ação delituosa: em território transnacional / internacional / nacional / regional; que causem danos ambientais; comoção social; embaraços à economia; impressão da lei do silêncio; massacres e rebeliões dentro e fora de unidades prisionais; coletivo de vítimas; desastres e catástrofes.

Art. 6º Caberá às Secretarias da Segurança Pública, da Justiça e da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos elaborar Metodologias e Protocolos Integrados na perspectiva de risco, nivelados em Alta, Média e Baixa complexidade com base nas categorias disciplinadas no Anexo Único desta Lei e considerando peculiaridades organizacionais e contextos regionais e locais.

Parágrafo único. As categorias disciplinadas no anexo único desta Lei poderão ser alteradas por ato regulamentar do Poder Executivo.

Art. 7º As informações fornecidas pelos órgãos e entes participantes serão consolidadas em sistema informatizado próprio de Informações Integradas de Risco, a ser elaborado e monitorado pela Agência de Tecnologia da Informação – ATI.

Art. 8º O Sistema de Gestão Integrada de Riscos possuirá a seguinte estrutura:

I - 1 (um) Comitê de Gestão Integrada de Riscos da Segurança Pública, Defesa Social, Política Penitenciária, Política Socioeducativa e Tecnológica – CIGERP, competindo-lhe a coordenação geral das atividades e ainda:

a) elaborar Política de Gestão de Riscos Integrada com enfoque na Segurança Pública, Defesa Social, Política Penitenciária e Política Socioeducativa;

b) definir metodologias, protocolos e procedimentos voltados à gestão de riscos no âmbito da Segurança Pública, Defesa Social, Política Penitenciária, Política Socioeducativa e Tecnológica;

c) monitorar as ações implementadas;

d) propor capacitação dos servidores públicos afetos às áreas que atuem com temáticas de risco no âmbito da Segurança Pública, Defesa Social, Política Penitenciária, Política Socioeducativa e Tecnológica;

e) expedir atos normativos para a aplicação das diretrizes da Política de Gestão de Riscos no âmbito da Segurança Pública, Defesa Social, Política Penitenciária, Política Socioeducativa e Tecnológica.

II - Câmaras Temáticas - CT relacionadas a eventos críticos decorrentes de manifestações populares, desastres, distúrbios, calamidades, comoção social, atos de intolerância, ações de organizações criminosas, ataques cibernéticos, implantação de grandes empreendimentos, realização de grandes eventos, crises institucionais e econômicas, competindo-lhes o desenvolvimento do Processo de Gestão Integrada de Riscos – PGR;

III - Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gestão Integrada de Riscos – NEPGIR, competindo-lhe a produção e o desenvolvimento de pesquisas, estudos, capacitações e dados integrados com as Diretorias, Agência de Tecnologia da Informação e Unidades de Ensino das Instituições de Segurança Pública, Defesa Social, Política Penitenciária e Instituições de Ensino Superior Público e Privado;

IV - Unidades de Gestão de Risco na Secretaria de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria de Justiça, Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos e Agência de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gestão Integrada de Riscos – NEPGIR – poderá desenvolver ações por iniciativa própria e/ou em parcerias com as Diretorias e Unidades de Ensino das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social, Política Penitenciária, Agência de Tecnologia da Informação e Instituições de Ensino Superior Público e Privado.



Art. 9º O Comitê de Gestão Integrada de Riscos da Segurança Pública, Defesa Social Política Penitenciária, Política Socioeducativa e Tecnológica – CIGERP será composto pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, que o presidirá, Secretário de Estado de Justiça, Secretário da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos e Diretor-Geral da Agência de Tecnologia da Informação e por 1 (um) representante de cada uma das três Instituições de Segurança Pública: Corpo de Bombeiros Militar – CBM, Polícia Civil – PC e Polícia Militar – PM, designados por ato do Secretário de Segurança Pública.

Art. 10. O Processo de Gestão de Riscos – PGR contemplará as seguintes fases:

I - Contextualização Interna e Externa;

II - Identificação dos Riscos;

III - Análise dos Riscos;

IV - Avaliação dos Riscos;

V - Tratamento dos Riscos;

VI - Planos de Contingência;

VII - Monitoramento;

VIII - Comunicação.

Parágrafo único. As fases do Processo de Gestão Integrada de Risco, bem como os seus procedimentos, serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, nos limites estabelecidos por esta Lei.

Art. 11. A organização, o funcionamento e as demais competências do Comitê Integrado de Gestão de Riscos da Segurança Pública, Defesa Social, Política Penitenciária, Política Socioeducativa e Tecnológica – CIGERP, assim como dos órgãos e entes componentes, serão regulamentados por ato do Poder Executivo, nos limites estabelecidos por esta Lei.

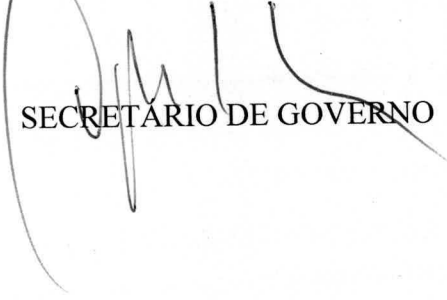
Art. 12. Lei específica disporá sobre a estrutura administrativa que as Secretarias da Segurança Pública, Justiça, Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos e a Agência de Tecnologia da Informação, como integrantes do Sistema de Gestão Integrada de Riscos, deverão contar para o desenvolvimento das ações específicas voltadas ao gerenciamento e avaliação de riscos no âmbito de suas competências.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de JULHO

de 2019.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

TABELA 1 - CATEGORIAS DE ALTO RISCO

CATEGORIAS ALTO/ALTO

PENA	CONTUMÁCIA	MATURIDADE NA ATIVIDADE CRIMINOSA	MODO DE ATUAÇÃO	HABILIDADES	REPERCUSSÃO
> 4 ANOS	•PERMANENTE •REINCIDENTE •REITERAÇÃO	• CARREIRA CRIMINAL	• EM CONJUNTO • ARMAS DE FOGO/BIOLOGICAS E EXPLOSIVOS •COMERCIALIZAÇÃO DROGAS • MONOPÓLIO E CONTROLE • HIERARQUIA ORGANIZACIONAL • PLANEJAMENTO/LIDERANÇA DE AÇÕES QUE RESULTEM DANOS SOCIAIS ACENTUADOS • INSTRUMENTOS TECNOLÓGICOS MODERNOS • FORMA CRUEL	• MANUSEIO DE ARMAS DE FOGO/BIOLOGICAS E EXPLOSIVOS • FALSIFICAÇÃO • DIGITAIS • TÉCNICAS (engenharia, saúde, contábil) • LIDERANÇA • CAPILARIDADE INSTITUCIONAL • CONEXÕES COM GRUPOS CRIMINOSOS TRANSNACIONAIS, INTERNACIONAIS E NACIONAIS • CAPACIDADE DE EMPREENDER FUGA	• TRANSNACIONAL/INTERNACIONAL/NACIONAL/REGIONAL • AMBIENTAL • COMOÇÃO SOCIAL • EMBARAÇOS À ECONOMIA • IMPRESSÃO DA LEI DO SILÊNCIO • MASSACRES E REBELIÕES DENTRO E FORA DE UNIDADES PRISIONAIS • COLETIVO DE VÍTIMAS • DESASTRES • CATÁSTROFES

CATEGORIAS ALTO/MÉDIO

PENA	CONTUMÁCIA	MATURIDADE NA ATIVIDADE CRIMINOSA	MODO DE ATUAÇÃO	HABILIDADES	REPERCUSSÃO
> 4 ANOS	•PERMANENTE •REINCIDENTE •REITERAÇÃO	• CARREIRA CRIMINAL	• ISOLADO • ARMAS DE FOGO • INSTRUMENTOS TECNOLÓGICOS MODERNOS • EXPLORAÇÃO DE JOGOS ILEGAIS E DA PROSTITUIÇÃO	• MANUSEIO DE ARMAS DE FOGO/BIOLOGICAS E EXPLOSIVOS • DIGITAIS • FALSIFICAÇÃO • CAPILARIDADE INSTITUCIONAL	• INTERESTADUAL

37

CATEGORIAS ALTO/BAIXO

PENA	CONTUMÁCIA	MATURIDADE NA ATIVIDADE CRIMINOSA	MODO DE ATUAÇÃO	HABILIDADES	REPERCUSSÃO
> 4 ANOS	• PERMANENTE • REINCIDENTE • REITERAÇÃO	• CARREIRA CRIMINAL	• EM CONJUNTO • ARMAS DE FOGO/BIOLOGICAS/EXPLOSIVO • INSTRUMENTOS TECNOLÓGICOS MODERNOS	• MANUSEIO DE ARMAS DE FOGO/BIOLOGICAS E EXPLOSIVOS • DIGITAIS • FALSIFICAÇÃO	• ESTADUAL

34

TABELA 2 - CATEGORIAS DE MÉDIO RISCO

CATEGORIAS MÉDIO/ALTO

PENA	CONTUMÁCIA	MATURIDADE NA ATIVIDADE CRIMINOSA	MODO DE ATUAÇÃO	HABILIDADES	REPERCUSSÃO
>2 ≤ 4 ANOS	•CIRCUNSTANCIAL •EVENTUALIDADE	• EMPREGO DE VIOLÊNCIA FÍSICA	• EM CONJUNTO/INDIVIDUAL • ARMAS DE FOGO	• MANUSEIO DE ARMAS DE FOGO • DIGITAIS • FALSIFICAÇÃO	• ESTADUAL/MUNICIPAL • INDIVIDUAL

CATEGORIAS MÉDIO/MÉDIO

PENA	CONTUMÁCIA	MATURIDADE NA ATIVIDADE CRIMINOSA	MODO DE ATUAÇÃO	HABILIDADES	REPERCUSSÃO
>2 ≤ 4 ANOS	•CIRCUNSTANCIAL •EVENTUALIDADE	• EMPREGO DE VIOLÊNCIA FÍSICA OU PSICOLÓGICA	• EM CONJUNTO/INDIVIDUAL • ARMAS DE FOGO • INSTRUMENTOS PÉRFRO-CORTANTES	• FORÇA FÍSICA • FALSIFICAÇÃO	• INDIVIDUAL • LOCAL

CATEGORIAS MÉDIO/BAIXO

PENA	CONTUMÁCIA	MATURIDADE NA ATIVIDADE CRIMINOSA	MODO DE ATUAÇÃO	HABILIDADES	REPERCUSSÃO
>2 ≤ 4 ANOS	•CIRCUNSTANCIAL •EVENTUALIDADE	• EMPREGO DE VIOLÊNCIA FÍSICA OU PSICOLÓGICA	• EM CONJUNTO/INDIVIDUAL • ARMAS DE FOGO	• FORÇA FÍSICA	• INDIVIDUAL

37 d

TABELA 3 - CATEGORIAS DE BAIXO RISCO

CATEGORIAS BAIXO/ALTO

PENA	CONTUMÁCIA	MATURIDADE NA ATIVIDADE CRIMINOSA	MODO DE ATUAÇÃO	HABILIDADES	REPERCUSSÃO
≤ 2 ANOS	• PERMANENTE • EVENTUALIDADE	• NÃO HÁ EMPREGO DE VIOLÊNCIA FÍSICA	• EM CONJUNTO/INDIVIDUAL • NÃ HÁ EMPREGO DE ARMA DE FOGO NEM INSTRUMENTO PÉRFUROCORTANTE	• INEXISTE	• INDIVIDUAL • CONTEXTO FAMILIAR

CATEGORIAS BAIXO/MÉDIO

PENA	CONTUMÁCIA	MATURIDADE NA ATIVIDADE CRIMINOSA	MODO DE ATUAÇÃO	HABILIDADES	REPERCUSSÃO
≤ 2 ANOS	• EVENTUALIDADE	• HÁ EMPREGO DE VIOLÊNCIA PATRIMONIAL e PSÍQUICA	• INDIVIDUAL • HÁ EMPREGO DE OBJETOS DISTINTOS DE ARMAS DE FOGO E ARMAS BRANCAS	• INEXISTE	• INDIVIDUAL/INTERPESSOAL

CATEGORIAS BAIXO/BAIXO

PENA	CONTUMÁCIA	MATURIDADE NA ATIVIDADE CRIMINOSA	MODO DE ATUAÇÃO	HABILIDADES	REPERCUSSÃO
≤ 2 ANOS	• INEXISTE	• INEXISTE	• INDIVIDUAL/COLETIVO	• INEXISTE	• COLETIVA